



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

PROJETO DE LEI Nº 735, DE 2020

Fica criado o abono destinado a feirantes e agricultores familiares que se encontram em isolamento ou quarentena em razão da pandemia do COVID-19, consoante a Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e que apresentam-se impossibilitados de comercializar sua produção também por medidas determinadas pelos executivos municipais.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

Dê-se ao Artigo 9º do substitutivo apresentado ao PL 735/2020 a seguinte redação:

“Art. 9º

§ 1º

V – limite de financiamento: R\$ 20.000,00 (dez mil reais) por beneficiário;

.....

§ 2º Até 50% (cinquenta por cento) do crédito de que trata este artigo poderá ser destinado à manutenção família.

.....

§ 5º Quando destinados à mulher agricultora familiar, os financiamentos de que trata este artigo serão concedidos com taxa de juros efetiva de 0 % a.a. (zero por cento ao ano) e com bônus de adimplência de 70% (setenta por cento) incidente sobre os valores pagos até a data do vencimento.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

Apresentação: 14/07/2020 10:26 - PLEN
EMP 26 => PL 735/2020

EMP n.26/0

§8º Os financiamentos de que trata este artigo, que estiverem adimplentes, terão bônus incidentes sobre os valores pagos até a data do vencimento de 50%.”

JUSTIFICATIVA

Apesar de propor um grau diferenciado de atenção à mulher, restringe esse grupo àquelas provedoras de família monoparental, excluindo um grande contingente de mulheres que representam boa parte da força produtiva dos pequenos agricultores. Dados revelam que as mulheres rurais representam oito em cada dez beneficiários do PAA¹.

A proposta apresentada pelas entidades ao relator tratava de um crédito de custeio no valor de R\$ 10.000,00 que fosse destinada à produção de alimentos e garantisse o acesso das famílias para além do Pronaf. O relator acatou o valor, mas o destinou para custeio e investimento. Como o valor para investimento ficou baixo, sugerimos a seguinte alteração: Ampliação do limite para até R\$ 20.000,00 podendo utilizar até R\$ 10.000,00 para custeio. Instituir bônus de adimplência incidentes sobre os valores pagos até a data do vencimento de 50%, sendo de 70% para mulheres agricultoras familiares, mantidas as demais condições.

A experiência internacional de crédito à baixo custo voltado à mulher agricultora familiar é bastante positiva e mostra que é factível, os entraves colocados não são econômicos, mas sim políticos. Além do impulso e melhora no sustento para esses agricultores e suas famílias, os ajustes contidos nesta emenda trazem melhora para a atividade brasileira em um momento de crise sanitária e econômica. É a partir da agricultura familiar que também poderemos manter uma alimentação de alta qualidade e com baixa inflação para a economia, reduzindo os custos de se produzir também uma

¹ <https://deolhonosruralistas.com.br/2020/06/26/mulheres-do-campo-sofrem-com-atraso-no-repasse-do-programa-de-aquisicao-de-alimentos/>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

vez que a política monetária é altamente atrelada a variação de nível de preços do grupo alimentos e bebidas.

Assim, pelo exposto, conclamamos os Nobres Pares o apoio e a aprovação desta emenda.

FERNANDA MELCHIONNA

Líder do PSOL

Apresentação: 14/07/2020 10:26 - PLEN
EMP 26 => PL 735/2020

EMP n.26/0

Chancela eletrônica do(a) Dep Fernanda Melchionna (PSOL/RS),
através do ponto p_119782, nos termos de delegação regulamentada no Ato ,
da Mesa n. 25 de 2015.





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Fernanda Melchionna)

Fica criado o abono destinado a feirantes e agricultores familiares que se encontram em isolamento ou quarentena em razão da pandemia do COVID-19, consoante a Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e que apresentam-se impossibilitados de comercializar sua produção também por medidas determinadas pelos executivos municipais.

Assinaram eletronicamente o documento CD209871089700, nesta ordem:

- 1 Dep. Fernanda Melchionna (PSOL/RS) - LÍDER do PSOL *-(p_119782)
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 4 Dep. Nilto Tatto (PT/SP)
- 5 Dep. Patrus Ananias (PT/MG)
- 6 Dep. Erika Kokay (PT/DF)
- 7 Dep. Rodrigo Agostinho (PSB/SP)
- 8 Dep. Jorge Solla (PT/BA)
- 9 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(p_7693)
- 10 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.